



**DECRETO N° 13.883**

**DE 10 DE MAIO DE 1995**

**Determina o Tombamento Definitivo da  
Fábrica Bangu, no bairro de Bangu - XVII R.A.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/002.507/89,

CONSIDERANDO que a fábrica Bangu constitui um típico exemplar que testemunha a fase de implantação da indústria têxtil na Cidade;

CONSIDERANDO a importância do seu conjunto que retrata a penetração, no Brasil, de elementos construtivos industrializados em ferro fundido;

CONSIDERANDO a homogeneidade estilística do seu conjunto fabril que revela influência inglesa;

CONSIDERANDO a importância de seu conjunto arquitetônico na caracterização da paisagem do bairro de Bangu; e

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, parte do conjunto fabril da Fábrica Bangu, situado na Rua Fonseca, 240, bairro de Bangu, XVII R.A.

Parágrafo único. Estão incluídos no tombamento citado no "caput" deste artigo os prédios e os elementos arquitetônicos relacionados a seguir:

I - além dos blocos originais erguidos em 1889, os da oficina de gravura (aqui denominado bloco "A");

- ampliação do bloco original (executada em 1910 e aqui denominado bloco "B");
- seção de abridores, depósito de fios e penteadeiras (aqui denominados bloco "C");
- depósito de algodão, sala de teares, seção de abertura de algodão e de fibra sintética, geradores e subestação elétrica (construídos em 1937 e aqui denominados bloco "D3");

- seção de cordas e passadores (construída em 1948 e aqui denominada bloco "F");
- seção de inspeção do pano e oficinas para tecelagem (aqui denominadas bloco "G");

II - cobertura em seus revestimentos (telhas) e elementos decorativos originais, tais como relógios, cornijas, arremates em ferro fundido;

III - elementos arquitetônicos, tais como vãos, esquadrias, pilastras, óculos, cercaduras em massa;

IV - revestimentos originais de fachada, tais como tijolos maciços e aplacagem de pedra de desenho irregular;

V - elementos de serralheria, tais como arremates de cumeeira, portões e gradis;

VI - chaminé em tijolos maciços;

VII - castelo d'água em concreto com o símbolo da Fábrica Bangu.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção do entorno do referido bem a quadra determinada pelas ruas Fonseca, da Feira, dos Açudes e pela Avenida Santa Cruz.

Parágrafo único. Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas na quadra citada no "caput" deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro (CMPPC).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O. RIO 11.05.1995, acompanhado de Anexo